



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= D E C R E T O Nº 1.431/72 =

"Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal."

ARTIGO 1º - Cabe a Comissão Municipal de Serviço Civil a realização de concursos para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal de Serviço Civil elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade, etc.);
- c) modalidade do concurso a ser realizado; de provas ou de provas e títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e ou títulos e critério para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para inscrições, nunca inferior a 15(quinze) dias;
- k) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- l) outras condições julgadas necessárias.

PARÁGRAFO 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Haver cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;
- III- Estar no gozo dos direitos políticos.

PARÁGRAFO 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração.

ARTIGO 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, legalmente investido.

ARTIGO 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Protocolo, cabendo ao Presidente da Comissão Municipal de Serviço Civil, decidir de sua aprovação.

ARTIGO 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiveram suas inscrições indeferidas, será divulgada pela Comissão Municipal de Serviço Civil.

PARÁGRAFO 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 3(três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal.

-.Segue...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

- Continuação do D E C R E T O Nº 1.431/72 -

PARÁGRAFO 2º - Interposto o recurso o candidato poderá participar -
condicionalmente das provas que se realizarem.

ARTIGO 6º - A preparação, aplicação e julgamento das provas serão a
tribuídos a uma Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora será composta por elementos
indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estran-
nhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade
moral e conhecimento nas matérias a examinar.

ARTIGO 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados -
em Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cin-
co) dias.

ARTIGO 8º - Somente será admitido à prestação das provas, o candida-
to que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

ARTIGO 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

ARTIGO 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao -
candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas es-
tranhas ao concurso, bem como consultar livros ou a
pontamentos, salvo as fontes informativas que forem -
autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em
casos especiais, na companhia do fiscal.

ARTIGO 11 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos desig-
nados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a pesso-
as estranhas.

ARTIGO 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assi-
nadas nem conterão qualquer sinal que permita a identifica-
ção de seus autores.

PARÁGRAFO 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão desta
cável, que terá o número de identificação repetido na
prova.

PARÁGRAFO 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em so-
bre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da-
Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identifi-
cados, em ato público, os autores das provas em local,
data e hora previamente anunciada.

ARTIGO 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e
as exigências do cargo em concurso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados;
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candida-
to.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e -
ter direta relação com as atribuições dos cargos em concu-
so.

--Segue...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

- Continuação do D E C R E T O Nº1.431/72 -

- ARTIGO 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para 1(um) décimo as frações iguais ou superiores a 5(cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.
- ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.
- ARTIGO 16 - No prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.
- ARTIGO 17 - Feita a revisão será publicado, com as eventuais alterações, o resultado final do concurso.
- ARTIGO 18 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que mediante decisão fundamentada proferida em 10(dez) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5(cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.
- ARTIGO 19 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.
- ARTIGO 20 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:
- I - que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
 - II - ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
 - III - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes;
 - IV - casados.
- ARTIGO 21 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, em 16 de novembro de 1.972.


JOSÉ TREVISANI

-Prefeito Municipal-

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicado na Portaria, na mesma data.


PAULO SANTASOFIA

-Diretor Administrativo-